



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP

PAULO

PROTOCOLO GERAL 232/2022
Data: 06/06/2022 - Horário: 14:47
Administrativo - PROT 232/2022

MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº 007 /2022

Ilustríssimos Senhores Vereadores,
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras,

Os Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Pradópolis, vem com o devido acato e respeito, apresentar o Projeto de Lei Complementar, que **“ESTABELECE RECUO MÍNIMO NAS ÁREAS DE PASSEIO PÚBLICO DOS LOTES DO DINPRA – DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADOPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Este projeto de lei visa adequar as edificações destinadas a instalações de indústrias e outras demais edificações nos lotes do DINPRA, buscando atender os limites das obras e alinhando os passeios à via pública.

Em sessão ordinária desta casa de leis, do dia 25 de maio, foi assemelhado projeto, porém com vício de tipificação de lei, sendo equivocada a propositura de Lei Ordinária, conforme nos alertou parecer jurídico ao dito PL nº 019/2022. Nesse sentido, o PL foi retirado pelo autor e apresentado novamente com a devida previsão legal conforme segue este projeto de lei complementar.

Ainda nisto, visto o entendimento e acatamento das disposições em mencionado parecer jurídico, a saber, Parecer Jurídico nº 050/2022 ao PL nº 019/2022, eximindo-se de inconstitucionalidades, e visando atender o clamor da população local, solicitamos que este projeto seja apreciado em regime de urgência especial.

Relembramos ainda que os proprietários dos lotes, tem se pautado em limites de construção em seus lotes conforme rege normativas em vigor dispostas em leis números 688/1986 e 848/1992.

Tais normativas são omissivas e ou inconstantes na questão dos passeios públicos tratando apenas de parte do local, como a área destinada a aceiro de 15 metros o qual serão mantidos pela Prefeitura Municipal, onerando em serviço público e reduzindo a área disponível para instalações das indústrias ou congêneres no local cedido.

Dessa forma, o presente projeto visa regular a matéria em forma de lei, adequando as construções e edificações ao mesmo modo que os estabelecimentos comerciais urbanos, regidos pela Lei nº 003/1960 – Código de Obras do Município que trata em seu artigo 14º que as edificações nas áreas comerciais serão feitas em seu alinhamento. Indo neste passo, estamos prevendo neste projeto um recuo mínimo de 3 metros para passeio público.

Nesse sentido, pedimos aos nobres colegas edis, a apreciação e aprovação deste projeto para atender as empresas que querem e estão instaladas no DINPRA, visto que articuladamente previmos a adequação para as novas obras bem como para as já instaladas.



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

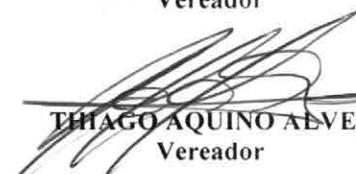
Esta é, portanto, a proposta que apresentamos, renovando os votos de estima a todos os membros desta Casa de Leis.

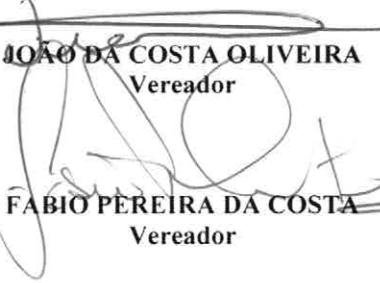
CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 06 de junho de 2022.


LUCIANO CARDOSO DE
OLIVEIRA
Vereador


GONÇALA DA SILVA
MARCELO
Vereadora


MATHÉUS ALVES DE
CAMPOS
Vereador

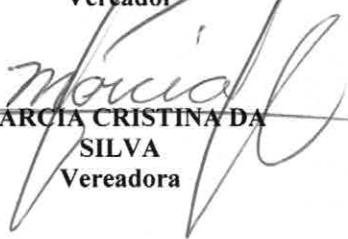

THIAGO AQUINO ALVES
Vereador


JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Vereador


JOSE ALBERTO DE SOUZA
Vereador


AGUINALDO TRINDADE
MARQUES
Vereador


FÁBIO PÉREIRA DA COSTA
Vereador


MARCIA CRISTINA DA
SILVA
Vereadora





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012

De 06 de junho de 2022.

ESTABELECE RECUO MÍNIMO NAS ÁREAS DE PASSEIOS PÚBLICOS DOS LOTES DO DINPRA - DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPLIS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia _____ de _____ de ____, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que o recuo mínimo de passeios públicos dos lotes constantes na área destinada ao Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA será de 3 (três) metros do início das instalações até o alinhamento da via pública.

§ 1º O recuo de que trata o presente artigo, se aplica a novas instalações e obras nos lotes do DINPRA.

§ 2º As edificações já existentes poderão se adequar mediante novo projeto de obra apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal em seu departamento competente.

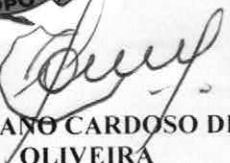
Art. 2º Art. 3º. Fica o município autorizado a expedir os atos necessários, visando a execução desta lei.

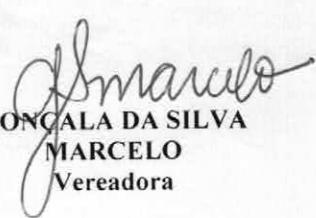
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se normativas anteriores em contrário.

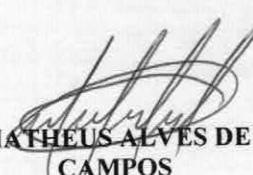
CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 06 de junho de 2022.

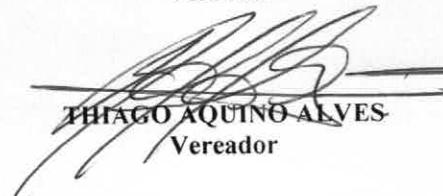


Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

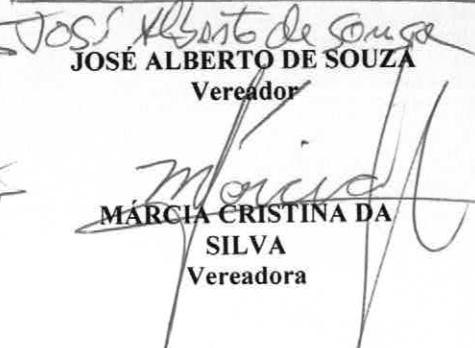

LUCIANO CARDOSO DE
OLIVEIRA
Vereador

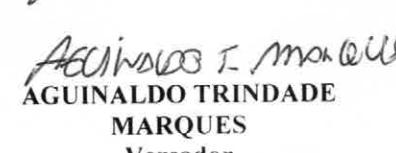

GONÇALA DA SILVA
MARCELO
Vereadora


MATHEUS ALVES DE
CAMPOS
Vereador


THIAGO AQUINO ALVES
Vereador


JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Vereador


JOSÉ ALBERTO DE SOUZA
Vereador


AGUINALDO TRINDADE
MARQUES
Vereador


FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Vereador


MÁRCIA CRISTINA DA
SILVA
Vereadora

